

ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE ALAGOAS - SEBRAE/AL MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES CDN nº 76/2003, 77/2003, 189/2009 e 201/2009.

**TÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE,
FORO E DURAÇÃO**

Art. 1º - O SEBRAE/AL - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas, integrante e vinculado ao Sistema SEBRAE, é um Serviço Social Autônomo, instituído por escritura pública sob a forma de entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, regulada pelo presente Estatuto, em consonância com a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 99.570, de 09 de outubro de 1990, que dispuseram sobre a desvinculação da entidade da administração pública federal.

Art. 2º - O SEBRAE/AL tem jurisdição no Estado de Alagoas com sede e foro na rua Dr. Marinho de Gusmão, 46 - Centro, CEP – 57.020-565, em Maceió, Estado de Alagoas e foro nesta Capital.

Parágrafo Único – O SEBRAE/AL para o desempenho de suas finalidades poderá constituir escritórios administrativos nos municípios de Alagoas visando dar suporte à sua base estrutural e organizativa.

Art. 3º - O prazo de duração do SEBRAE/AL é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DA ATUAÇÃO, FINALIDADE E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO
SISTEMA SEBRAE**

Art. 4º - O SEBRAE/AL, no seu âmbito territorial de atuação no Estado de Alagoas, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e

fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

- I. com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgãos e entidades, esses doravante designados neste instrumento como CDN e SEBRAE respectivamente;
- II. com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e,
- III. com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º – O SEBRAE/AL poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º – Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora – o SEBRAE – e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º – A vinculação do SEBRAE/AL ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 5º - O SEBRAE/AL obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE, relativamente aos seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral.

Art. 6º - O SEBRAE/AL submete-se ao poder de correição do CDN.

Michelle Costa Santos
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escritório

**TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS**

Art. 7º - O SEBRAE/AL constitui-se dos seguintes associados:

- I. SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESA – SEBRAE;
- II. FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE ALAGOAS – FECOMÉRCIO
- III. FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS - FIEA;
- IV. FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DE ALAGOAS – FEDERALAGOAS;
- V. FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAEAL;
- VI. FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ALAGOAS – FCDL;
- VII. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – BNB;
- VIII. SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE;
- IX. ESTADO DE ALAGOAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E LOGÍSTICA;
- X. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL;
- XI. BANCO DO BRASIL – BB;
- XII. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF;
- XIII. INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/AL
- XIV. COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL PINDORAMA;
- XV. ASSOCIAÇÃO DE MICROCRÉDITO E DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO DE ALAGOAS – AMICRED.

Art. 8º - Os Associados:

- I. não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/AL;
- II. não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio; e,
- III. tem o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/AL.

Michelly Costa Santos
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-201
Escrivente

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 9º - A estrutura básica do SEBRAE/AL é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Deliberativo Estadual doravante designado simplificada por sua sigla CDE;
- II. Diretoria Executiva; e,
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 10 – O CDE, órgão colegiado de direção superior, detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/AL.

Art. 11 – O CDE é composto por 15(quinze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um dos associados indicados no art. 7º deste Estatuto.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo Estadual e os respectivos suplentes, serão escolhidos pelas entidades que representam, para o exercício do mandato de 04 (quatro) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Retirada à indicação, pela entidade que o indicou, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular e de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada

Michelle Costa Santos
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escritório

4

especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 4º do art. 12 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante da entidade que o indicou, terá um mandato de quatro (04) anos consecutivos, sem remuneração, vedada a recondução.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 4º, do art. 12 deste Estatuto.

§ 8º - Na hipótese prevista no §§ 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 12 – Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação pertinente, neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/AL:

- I. eleger, o seu Presidente, dentre os membros titulares do Conselho Deliberativo Estadual, para o mandato de 04(quatro) anos, com o voto concorde, no mínimo, de oito (08) conselheiros em reunião especialmente convocada para esse fim;
- II. eleger, com o voto concorde, no mínimo de oito (8) conselheiros, o Diretor Superintendente e os demais Diretores do SEBRAE/AL e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- III. destituir “*ad nutum*” ou em decorrência da representação de que trata o § 9º deste artigo, com o voto concorde, no mínimo, de onze (11) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente ;
- IV. fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder a paga pelo SEBRAE;
- V. elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;
- VI. estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor Superintendente e demais

Michelly Costa Santos
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escritório

Maceió
Rua Dr. Marinho de Gusmão, nº 46
Centro, Maceió/Alagoas
57.020-560 - (82) 4009-1600
www.al.sebrae.com.br

Arapiraca
Rua Gordilho de Castro, nº 80
Centro, Arapiraca/Alagoas
57.300-100 - (82) 3522-9000
www.al.sebrae.com.br

Penedo
Praça Jacome Calheiros, nº 64
Centro, Penedo/Alagoas
57.200-000 - (82) 3551-2570
www.al.sebrae.com.br

SEBRAE
Serviço de Apoio
às Micro e Pequenas Empresas
Alagoas

- VII. Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;
- VIII. decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, treze (13) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;
- IX. deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, onze (11) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;
- X. interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, oito (08) conselheiros;
- XI. fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, como do SEBRAE/AL e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;
- XII. apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;
- XIII. designar os representantes do SEBRAE/AL em órgãos colegiados de instituições estaduais, observada a competência de que trata o art. 20, inciso X, deste Estatuto;

§ 1º – Cabe ao CDE decidir as seguintes matérias:

- a. a aceitação de doação com encargos;
- b. os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão; e,
- c. decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação e recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE.

§ 2º – Cabe ao CDE aprovar as seguintes matérias:

- a. aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;
- b. o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- c. o Regimento Interno do SEBRAE/AL consoante proposta da Diretoria Executiva;

- d. aprovar a prestação de contas do SEBRAE/AL, que deverá estar instruída, no mínimo, com os elementos previstos no art. 30 deste Estatuto;
- e. o plano de trabalho anual;
- f. viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis aos empregados e consultores externos do SEBRAE /AL;
- g. a celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;
- h. as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis; e,
- i. o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo, o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/AL, bem como os reajustamentos salariais;
- j. a constituição de escritórios administrativos regionais.
- k. aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/AL.

§ 3º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de três (03) conselheiros.

§ 4º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de sete (07) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o prazo mínimo será de quinze (15) dias.

§ 5º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, oito (08) conselheiros.

§ 6º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

Michelly Costa Santos
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escritório

7

§ 7º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 8º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE poderá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§ 9º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 10 - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/AL, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 11 - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 12 - Nas hipóteses previstas no § 9º, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

Michelly Costa Santos
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escrevente

§ 13 – No caso de extinção do SEBRAE/AL, os seus bens serão destinados à entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique à atividades semelhantes e que atenda as condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 14 - A auditoria interna do SEBRAE/AL deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópia do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 15 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 16 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais deva se manifestar.

§ 17 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 – O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicados pelas entidades instituidoras do SEBRAE/AL, para exercício de um mandato de quatro (04) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º - Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE/AL; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado instituidor que detenha a Presidência do CDE ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.

Michelli Costa Santos
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escrivente

9

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis "ad nutum" ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 12 deste Estatuto.

Art. 14 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. eleger o seu Presidente;
- II. elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-lo ao CDE;
- III. examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/AL;
- IV. emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;
- V. emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- VI. acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente do CDE.

§ 2º - O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado:

- I. pela áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/AL no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;
- II. pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 – A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/AL.

Michelly Costa Santos
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-201
Escritório

10

Art. 16 – Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis ao SEBRAE/AL;
- II. promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;
- III. expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e no que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/AL;
- IV. executar o Orçamento do SEBRAE/AL;
- V. aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;
- VI. buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/AL;
- VII. manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;
- VIII. comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/AL;
- IX. autorizar viagens de serviços ou de estudo ao exterior para empregados;
- X. executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Parágrafo Único - Compete a Diretoria executiva elaborar e submeter à aprovação do CDE as seguintes matérias:

- a. os instrumentos de ação administrativa previstos na alínea a, § 2º do art. 12 deste Estatuto e respectivas alterações, bem como seus relatórios de acompanhamento e avaliação;
- b. realização de viagens ao exterior de serviços, estudos ou representação, de diretores e convidados;
- c. proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/AL; e,
- d. proposta de Regimento Interno do SEBRAE/AL.

Michelly Costa Santos
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valignano, 101/105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escritório

Art. 17 – A Diretoria Executiva do SEBRAE/AL será composta por um (01) Diretor Superintendente e por dois (02) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de quatro (04) anos consecutivos, demissíveis “ad nutum” ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 12 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.

Art.18. O Regimento Interno do SEBRAE definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores

Art. 19 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor Superintendente.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor-Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, ou votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES
SEÇÃO I
DO PRESIDENTE DO CONSELHO
DELIBERATIVO ESTADUAL**

Art. 20 – Compete ao Presidente do CDE:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;
- II. convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;
- III. representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;
- IV. receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;
- V. designar, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade, de que trata o § 7º do art. 12;
- VI. acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;
- VII. convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/AL, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;
- VIII. autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE.
- IX. designar o Secretário das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na Presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;
- X. indicar ao CDE, dentre os dirigentes, empregados ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/AL nos órgãos colegiados de instituições estaduais, observado o disposto no inciso XII do art. 12 deste Estatuto;
- XI. delegar as atribuições que julgue convenientes à maior flexibilidade da Instituição.
- XII. submeter à homologação do CDE na primeira reunião subsequente, as decisões tomadas com base no inciso XIII deste artigo;
- XIII. decidir, ad referendum do CDE, quando recomende a urgência, sobre:
 - a. alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/AL;
 - b. celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com organismos e entidades internacionais ou estrangeiras ou nacionais que integrem o CDE;
 - c. pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão ou não de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho dispondo a respeito;

Michelly Costa Santos
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Estrevente

Estatuto Social do SEBRAE/AL

- d. viagens de representação, serviço ou estudo ao exterior, dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Diretoria Executiva e convidados do SEBRAE/AL;
- e. quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do SEBRAE/AL e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

Parágrafo único - Caso as decisões mencionadas no inciso anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde de, no mínimo, oito (08) conselheiros, cabendo ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

SEÇÃO II DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Art. 21 – Compete ao Diretor Superintendente:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/AL, nos termos do art. 16 deste Estatuto;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. baixar os atos e as resoluções aprovadas pela Diretoria Executiva;
- IV. coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;
- V. decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, processar a admissão, bem como operacionalizar o Sistema de Gestão de Pessoas que contempla o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários e os respectivos reajustes, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/AL;
- VI. decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados art. 12, § 2º, alínea i e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;
- VII. prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/AL, ressalvado o disposto nos incisos VIII e IX do art. 20 deste Estatuto;
- VIII. supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em conformidade com o que dispõe o presente Estatuto;

- IX. representar o SEBRAE/AL, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor; e,
- X. assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

SEÇÃO III DOS DIRETORES

Art. 22- Compete aos Diretores:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, as diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/AL, nos termos do art. 16 deste Estatuto;
- II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;
- III. planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;
- IV. indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;
- V. submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;
- VI. apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;
- VII. acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/AL;
- VIII. assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

Michelly Costa Santos
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200

Arapiraca
Rua Gordilho de Castro, nº 80
Centro, Arapiraca/Alagoas
57.300-100 - (82) 3522-9000
www.al.sebrae.com.br

Penedo
Praça Jacome Calheiros, nº 64
Centro, Penedo/Alagoas
57.200-000 - (82) 3551-2570
www.al.sebrae.com.br

SEBRAE
Serviço de Apoio
às Micro e Pequenas Empresas
Alagoas

Maceió
Rua Dr. Marinho de Gusmão, nº 46
Centro, Maceió/Alagoas
57.020-560 - (82) 4009-1600
www.al.sebrae.com.br

- IX. substituir o Diretor Superintendente nos casos de afastamento ou impedimento temporário em suas ausências e impedimentos;
- X. excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, qualquer Diretor poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupante de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade e com prazo determinado;

**TÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS
E REGIME FINANCEIRO
CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO**

Art. 23 – Constituem patrimônio do SEBRAE/AL, além dos bens e direitos pertencentes ao extinto CEAG/AL, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 24 – O SEBRAE/AL goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação aos seus associados.

Art. 25 - Os bens e direitos do SEBRAE/AL destinam-se exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

**CAPÍTULO II
DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 26 – Constituem rendimentos do SEBRAE/AL:

- I. os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º; da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;
- II. as subvenções e auxílios financeiros;
- III. o produto da prestação dos seus serviços;
- IV. o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

- V. as doações recebidas; e,
- VI. outras rendas de origens diversas.

Art. 27 – Os recursos do SEBRAE/AL, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 28 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 29 - As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual e suas respectivas alterações deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva, ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 30. A prestação de contas anual do SEBRAE/AL, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo Único – A prestação de contas anual do SEBRAE/AL deverá conter:

- I. relatório de gestão estratégica;
- II. relatório de gestão administrativa;
- III. balanço patrimonial;
- IV. demonstrativo do resultado do exercício;
- V. demonstrativo de execução orçamentária; e,
- VI. demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31 – O dirigente eleito pelo CDE no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo mandato de quatro anos nos termos deste Estatuto.

ART 32 – O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva, que

tiveram sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais membros indicados pelos associados para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

ART 33 – A vedação de recondução de que trata o art. 11, § 6º, não se aplica ao Presidente do CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/AL não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 35 – O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 36 – Para os fins do art. 9º deste Estatuto, é vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º - Não podem participar do CDE, empregado do SEBRAE, conjugue ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva;

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva, conjugue ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE;

§ 3º - A vedação prevista no parágrafo primeiro somente se aplica nos casos do empregado no exercício do cargo, emprego ou função no SEBRAE/AL, excluindo-se dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços a outros órgãos, com a concordância do SEBRAE/AL ao qual é vinculado.

Art. 37 - O regime jurídico dos Empregados do SEBRAE/AL é o da Consolidação das Leis do Trabalho - (CLT).

Parágrafo Único - É vedada a cessão de empregados com ônus para o SEBRAE/AL.

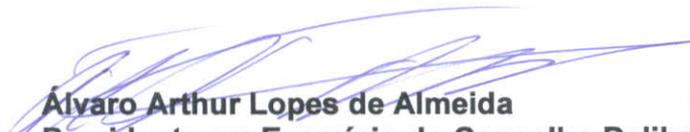
Michelly Costa Santos
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escrivente

Estatuto Social do SEBRAE/AL

Art. 38 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/AL reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

Art. 39 - Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE e averbação no cartório competente, deverá ser homologado pelo CDE.

Maceió - AL, 16 de março de 2010


Alvaro Arthur Lopes de Almeida

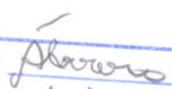
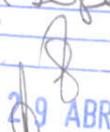
Presidente em Exercício do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/AL

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL**
1º Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Centro - Cap: 57020-200 - Maceió-AL
Fone: (82) 3221-1725 / FoneFax: (82) 3223-3568
OFICIAL: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº. 2483122
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ: 

AVERB. AO LIV. REG. N. 78548 MACEIÓ - AL 30/04/2010



Reconheço a(s) firma(s) 
Alvaro Arthur Lopes de Almeida
Em testº.  da verdade
Maceió (AL), 29 ABR. 2010
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Escrevente
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Gilvânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente
Michelly Costa Santos - Escrevente

Michelly Costa Santos
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escrevente